

# **CONTRATO Nº 021/2020**

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Sr. Sandro Steffens Junior, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa Mecânica Souza, Rua Presidente Getúlio Vargas,325 , Centro-Braco do Norte, neste ato representado pelo Sr.Rodrigo Alberton Souza, portador (a) da carteira de identidade nº 3.654.621 e inscrito (a) no CPF sob o nº 021.516.329-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o conserto do motor de giro da escavadeira Komatsu (ano de fabricação 2010, modelo 2010), que está à serviço da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº 021/2020 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar o conserto do motor de giro da escavadeira Komatsu (ano de fabricação 2010, modelo 2010), que está à serviço da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Anitápolis.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

OBJETO: O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar o conserto do motor de giro da escavadeira Komatsu (ano de fabricação 2010, modelo 2010, que está à serviço da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Anitápolis.

4

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Bloco do motor de giro	Italprates	01	UN	4.252,00	4.252,00
02	Coroa Pinhão	Italprates	01	UN	609,00	609,00
03	Placa de Válvula	Italprates	01	UN	2.065,00	2.065,00
04	Pistão de Giro	Italprates	09	UN	428,00	3.852,00
05	Placa Redentora	Italprates	01	UM	605,00	605,00
	<b></b>	<u>anni anni anni addini propinga de propinga de Pare i propinga de anni anni anni anni anni anni anni ann</u>			VALOR TOTAL EM R\$	11.383,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 11.383,00 (Onze mil trezentos e oitenta e três reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

12.01.26.782.0022.2.016.3.3.90

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF será executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto em casos devidamente justificados, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Município de Anitápolis.

- I Deverá constar expressamente no objeto de entrega a descrição completa das peças, inclusive com seu código também conhecido como *number part*.
- II As peças defeituosas/usadas deverão ser restituídas ao ente público, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas na "máquina".
- III Após a entrega e avaliação do objeto, será encaminhado ao setor responsável para pagamento, caso aceito, ou notificar a empresa, no caso de não aceitação.
- IV A avaliação da qualidade dos materiais/serviços efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos materiais/serviços entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.
- V O pagamento será realizado em até 30 días após a execução do objeto do presente contrato, da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto solicitado será efetuado no prazo máximo de 05 (cinca) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

I - O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de Dezembro de 2020, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2



# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

# CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada "ex offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O conserto do motor (incluindo peças e serviços) deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano após emissão da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência Parágrafo exclusiva independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 04 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS Contratante

MECÂNICA SOUZA Contratada

Testemunhas:

CPF nº. 037. 757. 909 -26

Nome: ANA PAULS MEU!

CPF nº. 053. 808.735-0∫